



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2618/2019

Mensagem n.º 46/2020

Veto ao Projeto de Lei nº 03/2020

PARECER

Este processo analisa as razões do veto integral do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, ao Projeto de Lei nº 085/2019, de autoria do Ilustre Vereador Jorge da Rocha Cardoso, que *“Torna obrigatório em estabelecimentos comerciais do tipo Shopping Center com mais de 30 lojas, dispor aos clientes, serviço de ambulatório.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto integral, fundamentando que:

“Analisando os aspectos legais do projeto, é importante mencionar que o mesmo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, tendo em vista que cria obrigação de fazer ao Shopping Centers, que em alguns casos podem não ter interesse em disponibilizar os serviços ambulatoriais

Ademais, verifica-se que não há proporcionalidade na exigência constante do Projeto em questão, tendo em vista a natureza das atividades do Shopping Center (comércio), bem como sua violação ao princípio constitucional da livre iniciativa.”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se contrariamente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, contra às razões do veto, uma vez que a Constituição Federal, artigo 30, I estabelece a competência Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Constatou-se também que o presente Projeto visa verificar objetivos em nossa Carta Magna, quais sejam o de





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2618/2019

Mensagem n.º 46/2020

Veto ao Projeto de Lei nº 03/2020

promover a saúde dos cidadãos, sendo estes direitos sociais estabelecidos no artigo 6º da Constituição Federal. É importante frisar, que o tema abordado está em plena discussão no âmbito jurisprudencial em vários Estados, sendo que existem posicionamentos pela legalidade bem como pela ilegalidade no que tange a obrigatoriedade estabelecida. O STF em 08 de junho de 2019, reconheceu a existência de repercussão geral na matéria objeto da presente proposição, onde se discute a constitucionalidade de atos normativos municipais que exigem a manutenção de ambulatórios médicos ou unidades de pronto-socorro em shopping centers. A matéria será submetida a posterior julgamento pelo plenário físico do STF. Sendo assim, a mudança sugerida em destaque trará uma segurança maior aos munícipes que fazem uso do Shopping Center, uma vez que traz a confiabilidade de ter um ambulatório para qualquer eventualidade, de mal súbito ou qualquer outros problemas de saúde, serem socorridos o mais rápido possível.

Portanto, resta claro que o Legislador Municipal visa resguardar minimamente a população de Cariacica acerca de seus direitos, buscando também vivificar objetivos perseguidos em nossa Carta Magna e legislações federais.

Logo, a fundamentação do veto é insubsistente, motivo pelo qual concluímos pela derrubada do mesmo.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 02 de outubro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052



Documento assinado digitalmente por **Wesley de Souza**, Procurador, em 02/10/2020, às 14:00:00. Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003400300035003A00540052004100